

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **Venda Nova do Imigrante**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel Público com o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, com a finalidade exclusiva de abrigar e manter em funcionamento o Destacamento da Polícia Militar de Alto Caxixe.

Art. 2º. O imóvel objeto da cessão localiza-se na Avenida Nelson Mieis, nº 1.577, Bairro Bela Vista, Distrito de Alto Caxixe, Município de Venda Nova do Imigrante/ES, inscrito sob cadastro imobiliário municipal nº 0200340354001, contendo área construída composta por alojamento, sala de equipe de serviço, cozinha e banheiro social, conforme relatório técnico de vistoria da Polícia Militar/ES.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata esta Lei será efetuada a título gratuito, destinando-se exclusivamente às atividades operacionais, administrativas e de apoio do Destacamento da Polícia Militar, sendo vedada sua utilização para quaisquer fins estranhos ao interesse público e à segurança da coletividade.

Art. 4º. Caberá à cessionária a responsabilidade pela conservação do imóvel, bem como pelas despesas relacionadas a consumo de água, energia elétrica,

telefone, internet, tributos e demais encargos incidentes sobre o uso do bem, nos termos a serem definidos no instrumento contratual.

Art. 5º. O prazo de vigência da cessão será de 01 (um) ano, iniciando em 2 de janeiro de 2026 e encerrando em 1 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público que fundamenta a avença.

Art. 6º. O contrato será rescindido automaticamente caso haja desvio de finalidade, descumprimento das cláusulas pactuadas ou cessação do interesse público que justificou a sua celebração.

Art. 7º. As condições complementares, obrigações específicas das partes e demais disposições operacionais constarão do Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município de Venda Nova do Imigrante e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 02 de dezembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

DO: Gabinete do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante

AOS: Senhores Vereadores e Presidente da Câmara Municipal

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel Público com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar, para fins de instalação e permanência do Destacamento da PM no Distrito de Alto Caxixe**, neste Município de Venda Nova do Imigrante.

Não se trata, aqui, de mera liberalidade administrativa ou de um gesto de conveniência política transitória. Trata-se, isto sim, de medida imbuída dos mais altos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o próprio pacto social, a segurança coletiva, a preservação da ordem, a tutela da vida e da propriedade, fundamentos essenciais de qualquer sociedade civilizada.

O imóvel objeto da cessão, situado às margens da Avenida Nelson Mieis, nº 1.577, Bairro Bela Vista, no Distrito de Alto Caxixe, encontra-se atualmente ocupado pelo Destacamento da Polícia Militar, exercendo função estratégica para a segurança daquela comunidade e de toda a região adjacente. Sua relevância transcende o plano meramente local, pois integra a estrutura de proteção do Estado em zona de expressiva circulação e crescente desenvolvimento urbano e rural.

Conforme atestado no **Relatório de Vistoria e Estado de Conservação do Imóvel**, elaborado pela Diretoria de Logística da Polícia Militar do Espírito Santo, a edificação apresenta condições adequadas de uso, conservação e funcionalidade, estando apta ao desempenho de suas atividades operacionais, com espaços devidamente

identificados, sala de equipe de serviço, alojamento, cozinha e banheiro social e estrutura compatível com as necessidades institucionais.

O Ofício encaminhado ao Município pela própria Polícia Militar revela que a presente iniciativa decorre de procedimento oficial de regularização patrimonial, que impõe a necessária formalização jurídica dos imóveis utilizados pela corporação, especialmente aqueles pertencentes a entes municipais.

A minuta do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, por sua vez, estabelece de forma clara e equilibrada as obrigações de ambas as partes, fixando a destinação exclusiva do bem ao funcionamento do Destacamento de Polícia Militar, bem como impondo à cessionária o dever de conservação, zelo, manutenção e custeio das despesas ordinárias, preservando, assim, o patrimônio público municipal e assegurando sua correta utilização.

A iniciativa ora apresentada encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e cooperação federativa. A Constituição da República não compartimentaliza os entes federados como ilhas isoladas, mas os concebe como partes harmônicas de um mesmo organismo estatal.

A segurança pública, em especial, é dever do Estado e responsabilidade de todos, impondo-se ao Município a cooperação institucional sempre que esta represente benefício direto à coletividade.

Negar abrigo jurídico e legislativo a uma estrutura que já protege o cidadão, que já se encontra integrada ao cotidiano da população e que já cumpre sua finalidade social seria ferir a lógica administrativa, afrontar a razão pública e debilitar aquilo que deveria ser fortalecido, a presença do Estado onde o cidadão mais necessita.

O Projeto de Lei, portanto, não cria ônus indevido aos cofres municipais, não compromete a disponibilidade de bens essenciais, não viola qualquer princípio de interesse coletivo. Ao contrário, **regulariza, protege, valoriza e fortalece** uma política pública de segurança que já está em curso e que merece, por justiça e por prudência, ser legitimada pelo Poder Legislativo.

Assim, diante da manifesta relevância social, jurídica e institucional da matéria, espera o Poder Executivo merecer desta Augusta Casa de Leis a aprovação



integral do presente Projeto de Lei, em nome da ordem, da segurança e da tranquilidade do povo de Venda Nova do Imigrante.

Venda Nova do Imigrante, 02 de dezembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000
Telefone: (28) 3546-1188